

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 002/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 035/2021

CONTRATO N.º: 043/2021

CONTRATAÇÃO PARA EXECUÇÃO DE OBRAS CIVIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VARGEM GRANDE DO SUL, E A EMPRESA TETO CONSTRUTORA S.A.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VARGEM GRANDE DO SUL pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 46.248.837/0001-55 com sede na Praça Washington Luiz, n.º 643, Bairro Centro, na cidade de Vargem Grande do Sul/SP, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr **AMARILDO DUZI MORAES**, brasileiro, casado, portador de cédula de identidade RG n.º 15.690.034-8 e CPF n.º 024.413.408-16, residente e domiciliado à Rua Carino da Gama Corrêa, 1219, Jardim Brasília, na cidade de Vargem Grande do Sul/SP.

CONTRATADA: TETO CONSTRUTORA S.A. pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de São Paulo/SP à Rua Giulio Romano n.º. 80, Bairro Rio Pequeno, CEP: 05.358-090 inscrita no CNPJ/MF sob o n.º. 13.034.156/0001-35 neste ato representada pelo Sr. **LUÍZ FERNANDO PALMA DA FONSECA** brasileiro, engenheiro civil, portador da cédula de identidade RG n.º 9.747.930 e CPF n.º 037.645.038-07, residente e domiciliado à Avenida Giovanni Gronchi, n.º 6.675, Apartamento 2B, Bairro Vila Andrade, na Cidade de São Paulo/SP.

FUNDAMENTO LEGAL: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 002/2021, datada de 13 de maio de 2021, em conformidade com o artigo 23 da Lei n.º. 8.666/93, alterada pelas Leis n.ºs. 8.883/94 e 9.648/98.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Execução de obras de sistema de abastecimento de água tratada, envolvendo a construção de adutoras, fornecimento e instalação de reservatórios metálicos com fechamento das áreas, fornecimento, montagem e instalação de quadro elétrico de alimentação, comando e acionamento, mediante a contratação de empresa especializada para realização dos serviços com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra, conforme projetos anexos ao edital, custeadas com recursos provenientes do Contrato de Financiamento n.º 0519.509-36/2020 FINISA/CAIXA.

1.1.1. Devido as peculiaridades da obra os serviços deverão ser subdivididos em frentes de trabalho, de modo a cumprir em sua integridade o prazo previsto no Cronograma Físico-Financeiro (08 meses). Diante disso, a Contratada deverá apresentar a programação dos serviços, através de relatório técnico, para a aprovação da fiscalização, juntamente com a documentação exigida em contrato (ART/RRT de execução; responsável técnico e seguro de responsabilidade civil).

1.1.2. Após a execução das obras, a Contratada deverá fornecer o projeto "as build", com coordenadas reais, sem custos para a Contratante, inclusive com fornecimento desta ART. Neste caso, para contribuir com esse processo, a fiscalização disponibilizará os arquivos dwg.

1.2. Faz parte integrante deste contrato os itens detalhados nas Planilhas Orçamentárias, nos Projetos, Especificações Técnicas, Cronograma, o Edital da Concorrência Pública Nº. 002/2021, e proposta comercial da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

2.1. O prazo máximo para execução dos serviços será de **8 (oito) meses**, contados a partir da emissão da O.IS. (Ordem de Serviço) expedida pelo Departamento Municipal de Obras no prazo determinado pelo Engenheiro / Arquiteto.

2.1.1. A vigência do presente Contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura, encerrando-se na data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo da Obra, estimando-se o prazo total de 12 (doze) meses.

2.2. Eventual alteração do cronograma de execução será obrigatoriamente formalizada por meio de Termo Aditivo ao Contrato, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93.

2.3. A inobservância do prazo estipulado no presente Contrato somente será admitida pela CONTRATANTE quando fundamentada nos motivos elencados na Lei Federal 8.666/93, que deverão ser comprovados sob pena da CONTRATADA incorrer em multa, consoante o estabelecido no edital.

2.3.1. Os atrasos justificados e comprovados pela CONTRATADA serão devidamente considerados, podendo ser prorrogado a critério da Administração Pública, nos moldes do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

3.1. Fica a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões do objeto deste instrumento, observados os termos e limites previstos no artigo 65, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

3.2. Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada por meio de Termo Aditivo ao presente contrato, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS E MEDIÇÕES

4.1. O Contrato será realizado com execução na forma indireta – no regime empreitada por preço unitário.

4.2. Para medição e remuneração dos serviços será utilizado os critérios de medições contidos nos arquivos eletrônicos mencionado no item 2.2. do Edital.

4.3. Para a liberação das Medições da Obra a Contratada deverá apresentar a fiscalização, as certificações dos materiais a serem utilizados nos serviços em atendimento as Normas Técnicas pertinentes.

4.4. Será de inteira responsabilidade da Contratada conferir todas as dimensões nos locais, para dar início à confecção de qualquer serviço a ser executado.

4.5. A Contratada manterá os registros das observações da fiscalização e outros eventos relevantes referentes à execução das obras.

4.6. As medições corresponderão aos serviços executados no período compreendido entre a data autorizada para início dos serviços na Ordem de Início de Serviços (OIS) e o último dia do respectivo mês, respeitando o cronograma físico financeiro, parte integrante do edital da licitação em epígrafe.

4.7. A Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, através dos técnicos do Departamento Municipal de Obras, fará o acompanhamento permanente dos Serviços, tanto quantitativamente quanto tecnicamente. Estes poderão recusar qualquer Serviço que julgarem não estar compatível com o Memorial Descritivo e Projetos, bem como determinar a aceitação ou não da qualidade dos materiais, da mão-de-obra e dos equipamentos utilizados nestes serviços.

4.8. A contratada deverá efetuar a medição dos serviços executados e entregar à Administração ou seu preposto, que terá o prazo máximo de 03 dias para confirmar o aceite e processar a mesma.

4.9. No caso de não aceitação da medição realizada, a Administração ou seu preposto devolverá à contratada para retificação, devendo esta, emitir nova medição no prazo de 03 dias. A Administração e/ou seu preposto terá o prazo de 03 dias para confirmar ou não o aceite.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos respeitarão o Cronograma Físico Financeiro e Critérios de Remuneração contidos no pacote técnico deste processo (item 2.2) e serão realizados no valor obtido mediante a aplicação dos preços unitários constantes da Proposta Comercial apresentada pela Contratada, referente as medições apuradas pelo Fiscal / Gestor às quantidades de serviços efetivamente executados.

5.2. Os pagamentos serão efetuados pela CONTRATANTE, através da Tesouraria, mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada no Banco do Brasil S/A e/ou Caixa Econômica Federal, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura da correspondente medição, devidamente aprovada pelo preposto da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, acompanhada de comprovantes de regularidade junto ao INSS, ISSQN, FGTS e da medição dos serviços, em até **30 (trinta)** após a aprovação.

5.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante

atestar a execução do objeto do contrato.

5.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.4.1. Constatando-se, junto aos sítios eletrônicos oficiais, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deve-se providenciar a sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o fornecedor regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;

5.4.2. O prazo do subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez por igual período, a critério da Administração;

5.4.3. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Departamento de Finanças deverá comunicar ao Gestor responsável pela fiscalização quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

5.4.4. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à contratada a ampla defesa;

5.4.5. Havendo a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize sua situação junto aos órgãos competentes; e

5.4.6. Somente por motivo de economicidade ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pelo Chefe do Executivo, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular com o fisco.

5.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.6.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I =	(6 / 100)	I = 0,00016438
		365	TX = Percentual da taxa anual = 6%

5.8. Não será considerado atraso no pagamento, as retenções efetuadas em virtude da aplicação do Decreto Municipal nº 4.701, de 20 de Agosto de 2018 (JOM 25/08/2018).

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. Sem prejuízo da responsabilidade civil e penal, bem como das demais sanções cabíveis de acordo com o previsto neste edital e na legislação de regência, as infrações às disposições deste edital e do contrato a ser

firmado com a licitante vencedora serão punidas, alternativa ou cumulativamente, assegurados o contraditório e a ampla defesa dos interessados, com as seguintes sanções e penalidades:

- a) pela recusa injustificada em assinar o contrato ou documento equivalente dentro do prazo estabelecido nesta concorrência: multa no valor equivalente a 20% do valor da proposta financeira vencedora da licitação;
- b) pelo atraso injustificado na entrega do objeto da licitação: multa de 10% (dez por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso; e
- c) multa de 15% (quinze por cento) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, quando se caracterizará a inexecução contratual;
- d) pela inexecução total ou parcial do edital ou do contrato: multa no valor equivalente a 20% do valor do contrato.
- e) advertência escrita, a ser aplicada para infrações não graves que, por si só, não ensejem a rescisão do contrato ou sanção mais severa;
- f) suspensão temporária para participar em licitação e impedimento para contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos, nos termos do artigo 87 e seguintes da Lei de Licitações e demais normativos aplicáveis, quando a infração contratual apresentar gravidade tal que recomende a medida;
- g) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei;
- h) rescisão unilateral do contrato pela administração pública.

6.2. A aplicação das sanções descritas acima, independe e não impede a aplicação das sanções penais, a indenização por perdas e danos e a possibilidade de rescisão contratual.

6.3. A recusa injustificada em assinar o contrato, por parte da licitante vencedora convocada para esse fim, caracterizará o total descumprimento da obrigação assumida, e sujeitará a infratora à suspensão de seu direito de participar de procedimentos licitatórios e ao impedimento de contratar com a Prefeitura do Município de Vargem Grande do Sul por prazo não inferior a 02 (dois) anos.

6.4. A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a licitação ou ao longo da execução do contrato, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas nos artigos 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

A - Arcar com todas as despesas relativas à prestação dos serviços e ao fornecimento dos materiais e equipamentos necessários, incluindo aí: encargos sociais, trabalhistas e fiscais, salário de seus empregados, impostos e fretes;

B - Obedecer rigorosamente as normas de medicina e segurança do trabalho;

C - Responder, perante os Órgãos Competentes, por todas as obrigações e encargos assumidos ou gerados em razão dos serviços ora contratados;

D - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais e pessoais causados ao **CONTRATANTE**, ou ainda a terceiros, por seus empregados ou prepostos;

E - Manter no local da obra preposto aceito pelo **CONTRATANTE**, para representá-la;

F - Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir às suas expensas, os vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados; bem como efetuar o fechamento da área da construção com tapumes ou outro fechamento similar, com altura mínima de 02 (dois) metros.

G - UTILIZAR PRODUTOS OU SUBPRODUTOS DE MADEIRA DE ORIGEM EXÓTICA, OU DE ORIGEM NATIVA, QUE TENHAM PROCEDÊNCIA LEGAL;

G.1 - NO CASO DE UTILIZAÇÃO DE PRODUTOS E SUBPRODUTOS LISTADOS NO ARTIGO 1º DO DECRETO ESTADUAL N.º 53.047/2008, SUA AQUISIÇÃO DEVERÁ OCORRER DE PESSOA JURÍDICA CADASTRADA NO CADMADEIRA.

H - Substituir, no prazo máximo de uma semana, pessoa e/ou empregado cuja permanência no local de execução do objeto do presente Contrato seja de sua responsabilidade e esteja prejudicando o bom andamento dos trabalhos;

I - Efetuar o registro da empreitada no CREA/SP OU CAU, em observância ao disposto na Lei nº. 6.496, de 07/12/77;

J - Remover, após a conclusão dos trabalhos, entulhos, restos de materiais e lixos de qualquer natureza, provenientes da obra, objeto do presente Contrato;

K - Afixar placas nos lugares de execução dos serviços, no início das obras, em obediência às exigências do CREA/CAU e do Governo do Estado de São Paulo e demais determinações do **CONTRATANTE**;

L - Obedecer rigorosamente todas as exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, partes constantes da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 002/2021**, que agora passam a integrar o presente Instrumento Contratual.

M - Após a execução das obras, a Contratada deverá fornecer o projeto "as build", com coordenadas reais, sem custos para a Contratante, inclusive com fornecimento desta ART. Neste caso, para contribuir com esse processo, a fiscalização disponibilizará os arquivos dwg.

N - A contratada assumirá todos os tributos e encargos que incidirem sobre a obra.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

A - Efetuar os pagamentos ao tempo e modo previstos neste Contrato;

B - Fiscalizar os serviços, através de seu Departamento Municipal de Obras.

C - Recusar qualquer serviço que não estiver compatível com as condições exigidas.

D - Aplicar as penalidades cabíveis

E - Atestar o recebimento da obra.

CLÁUSULA NONA - DO VALOR CONTRATUAL

9.1. As partes atribuem ao presente Contrato, para todos os efeitos legais, o valor total de **R\$ 3.473.286,27 (três milhões, quatrocentos e setenta e três mil, duzentos e oitenta e seis reais e vinte e sete centavos)**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA CONTRATUAL

10.1. Não será exigida a prestação de garantia de execução para a celebração do termo de contrato resultante desta licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas e/ou custeios resultantes da execução da obra, prevista neste Contrato, correrão à conta das dotações orçamentárias do Município classificadas sob os códigos:

1-PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE DO SUL

Despesa	Código da Dotação	Descrição da Dotação	Compl. do Elemento
496	02.11.1.154.4.4.90.51.00.00.00.00	OPERAÇÃO DE CRÉDITO_PROGRAMA FINISA CAIXA FEC	4.4.90.51.99.00.00.00
		Fonte de Recurso : 7000 - Operação de Crédito	
511	02.11.1.154.4.4.90.51.00.00.00.00	OPERAÇÃO DE CRÉDITO_PROGRAMA FINISA CAIXA FEC	4.4.90.51.99.00.00.00
		Fonte de Recurso : 1000 - Geral Total	

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE

12.1. De acordo com a Lei nº 10.192 de 14/02/2001, que dispõe sobre medidas complementares ao Plano Real, os preços referidos na Cláusula Quarta e Cláusula Nona serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses contado a partir da data base do orçamento a que se refere a Proposta da CONTRATADA, ou seja, da data base das Planilhas Quantitativas de Serviços e Preços, após o que serão reajustados pela variação apresentada pelo Índice de Preços de Obras Públicas - Índice de Preços de Edificações - Escolas (Com Desoneração), elaborado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE e publicado pela Secretaria de Estado da Fazenda de São Paulo no D.O.E., nos períodos equivalentes, variação esta calculada sobre os preços unitários de cada serviço contratado e respeitando-se, para cada atividade de obra (obras com cronograma), os prazos de início e término do cronograma de execução.

Para efeito do cálculo da parcela a ser reajustada, será utilizada a seguinte fórmula:

$$R = P_0 [(I) - 1]$$

I 0

onde:

R = Valor do reajuste

P₀ = Parcela a ser reajustada

I = Índice de Preços de Obras Públicas - Índice de Preços de Edificações – Escolas, (Com Desoneração), elaborado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE, referente ao mês da execução dos serviços.

I₀ = Índice de Preços de Obras Públicas - Índice de Preços de Edificações – Escolas, (Com Desoneração), elaborado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE, referente ao mês da data base do orçamento FDE (anexo V), constante do Edital.

12.1.1. Na hipótese de o índice não estar disponível por ocasião do faturamento, poderá a CONTRATADA reajustar o mesmo pelo índice imediatamente anterior disponível, fazendo-se o acerto pelo índice definitivo tão logo este seja publicado.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os atrasos verificados e não justificados ou cujas justificativas da CONTRATADA não forem aceitas pelo Município, não serão computados para os fins da periodicidade prevista nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DAS OBRAS E SERVIÇOS

13.1. Mediante aviso expresso, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo critério, suspender total ou parcialmente a execução das obras e serviços, hipótese em que pagará à CONTRATADA, o valor das obras e serviços regularmente executados até a data comunicada para início da suspensão.

13.2. A comunicação para reinício das atividades deverá ser feita por escrito pela CONTRATANTE, e a CONTRATADA disporá do prazo de 10 (dez) dias para a sua retomada, a contar do recebimento da comunicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

14.1. A presente contratação poderá ser rescindida pelos motivos elencados nos artigos 77 e 78 e nas formas previstas no art. 79, todos da Lei Federal no 8.666/93, com as consequências contratuais previstas no art. 80 da mesma lei, inclusive quando em virtude do descumprimento dos requisitos previstos nos itens estabelecidos neste contrato com base nos incisos I e II do art. 5º do Decreto Estadual nº 49.674/05 se utilizado.

14.2. Rescindido o contrato, a CONTRATADA terá um prazo de **15 (quinze)** dias corridos, a contar da data da publicação da rescisão contratual na imprensa oficial, para desmobilizar o canteiro e deixá-lo inteiramente livre e desimpedido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. O presente Contrato não gera qualquer vínculo empregatício, ficando a cargo exclusivo da **CONTRATADA** os encargos trabalhistas, previdenciários e tributários que a relação der causa.

15.2. A Contratada, não poderá subcontratar a execução total dos serviços objeto deste Processo Licitatório. A subcontratação parcial poderá ser admitida para serviços que dependam de fornecimento de materiais apropriados e uso de equipamentos específicos para execução de itens típicos da obra a ser contratada. Contudo, para que isso ocorra, deverá haver a concordância da Contratante em processo administrativo com apresentação de qualificação técnica e regularidade fiscal e trabalhista da empresa subcontratada.

15.2.1. A subcontratação não desonera a CONTRATADA das responsabilidades e encargos estabelecidos no contrato, sendo ela a única e exclusiva responsável pela execução da totalidade do objeto contratado para todos os fins, inclusive os de cumprimento das normas de segurança e saúde no trabalho. O Município em hipótese alguma se responsabilizará pelas obrigações de qualquer natureza assumidas entre a CONTRATADA e a subcontratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Da Entrega do Serviço e do Recebimento do Objeto da Licitação

16.1. Executados os serviços objeto desta licitação, em sua totalidade, a Contratada deverá entregá-los, através de comunicação escrita ao Contratante, até o quinto dia corrido após a data fixada para conclusão dos mesmos.

16.2. O recebimento do objeto da licitação será feito **provisoriamente** por Servidor designado para o acompanhamento e fiscalização do contrato, em até **30 (trinta)** dias corridos a partir da data do comunicado à Prefeitura do encerramento das obras, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, onde serão discriminados todos os serviços objeto deste Edital, para posterior verificação da sua conformidade com todos os elementos técnicos que serviram de base à licitação.

16.3. O recebimento **definitivo** do objeto da licitação será feito por Servidor ou Comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 90 (noventa) dias corridos a partir da data do recebimento provisório.

16.4. No termo de recebimento definitivo serão elencadas todas as situações do recebimento, como também a descrição detalhada dos serviços recebidos, comprovando a adequação do objeto licitado aos termos contratuais.

16.5. Caso a Administração não aceite os serviços, poderá conceder novo prazo à Contratada, para que, às suas expensas, complete ou refaça os serviços rejeitados. Enquanto tais serviços não forem recebidos definitivamente, a contratada não poderá emitir faturas a eles correspondentes.

16.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a Contratada da responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

16.7. Para concretização do recebimento definitivo, será obrigatória por parte da contratada, a apresentação de todos os comprovantes das obrigações, INSS e FGTS, devidamente quitadas em sua mais completa integralidade e fornecimento da CND – Certidão Negativa de Débito junto ao INSS, relativos a obra executada.

16.8. O Contratante rejeitará toda ou parte da Obra, se em desacordo com o Contrato.

16.9. O recebimento definitivo só será concedido quando a obra estiver totalmente concluída, em adequação aos termos contratuais, após vistoria que a comprove, especialmente a entrega da documentação que demonstre regularidade das obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, ocasião em que será emitido o Termo de Recebimento Definitivo, sem prejuízo do disposto no artigo 618 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. As partes elegem o foro do **CONTRATANTE**, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida de comum acordo entre as mesmas.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, mutuamente obrigadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Vargem Grande do Sul, 12 de julho de 2021.

Amarildo Duzi Moraes
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Luíz Fernando Palma da Fonseca
Diretor Presidente
CONTRATADO

TESTEMUNHAS

NOME:
RG:

NOME:
RG:

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 035/2021
TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul

CONTRATADO: Teto Construtora S.A

CONTRATO Nº: 043/2021

OBJETO: Execução de obras de sistema de abastecimento de água tratada, envolvendo a construção de adutoras, fornecimento e instalação de reservatórios metálicos com fechamento das áreas, fornecimento, montagem e instalação de quadro elétrico de alimentação, comando e acionamento, mediante a contratação de empresa especializada para realização dos serviços com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra, conforme projetos anexos ao edital, custeadas com recursos provenientes do Contrato de Financiamento n.º 0519.509-36/2020 FINISA/CAIXA.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: (*): Marcos Roberto Barion / Nº OAB: 255.579 / e-mail: juridico@vgsul.sp.gov.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Vargem Grande do Sul - SP, 12 de julho de 2021.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Amarildo Duzi Moraes

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 024.413.408-16

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO/
ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE / RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE (CONTRATANTE):**

Nome: Amarildo Duzi Moraes

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 024.413.408-16

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE (CONTRATADA):

Nome: Luíz Fernando Palma da Fonseca

Cargo: Diretor Presidente

CPF: 037.645.038-07

Assinatura: _____

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 002/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 035/2021

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul

CNPJ Nº: 46.248.837/0001-55

CONTRATADA: Teto Construtora S.A

CNPJ Nº: 13.034.156/0001-35

CONTRATO Nº: 043/2021

DATA DA ASSINATURA: 12 de julho de 2021

VIGÊNCIA: iniciar-se-á na data de assinatura, encerrando-se na data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo da Obra, estimando-se o prazo total de 12 (doze) meses

OBJETO: Execução de obras de sistema de abastecimento de água tratada, envolvendo a construção de adutoras, fornecimento e instalação de reservatórios metálicos com fechamento das áreas, fornecimento, montagem e instalação de quadro elétrico de alimentação, comando e acionamento, mediante a contratação de empresa especializada para realização dos serviços com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra, conforme projetos anexos ao edital, custeadas com recursos provenientes do Contrato de Financiamento n.º 0519.509-36/2020 FINISA/CAIXA

VALOR: R\$ 3.473.286,27 (três milhões, quatrocentos e setenta e três mil, duzentos e oitenta e seis reais e vinte e sete centavos).

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Vargem Grande do Sul - SP, 12 de julho de 2021.

Amarildo Duzi Moraes
Prefeito Municipal
gabinete@vgsul.sp.gov.br